PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.

"Institui Zona de Expansão Urbana em gleba rural de terras com total de 17.183,63 m2 em área situada no Bairro do Caí, no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída Zona de Expansão Urbana no imóvel oriundo da divisão da antiga Fazenda Morungaba, que consta pertencer aos Srs. Antônio Carlos de Souza, Alcebíades Spina, João Alcir Spina, Helcio Spina e Adilson Spina, na Estrada Municipal do Bairro do Caí, Bairro do Caí, neste Município de Cabreúva/SP., área essa assim descrita:-

"Seu perímetro tem início no ponto de interseção das divisas de terrenos de propriedade de José Luiz Ming e Enio Spina, ponto este distante 12,82m da estrada municipal que liga a Estrada do Corcovado aos Sítios de propriedade de Naor Spina, Helcio Spina, João Alcir Spina e outros; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com o terreno de propriedade de José Luiz Ming nas distâncias e azimutes de 7,61m - AZ 261º45'32", 10,40m - AZ 263º19'126", 10,98 - AZ 262º41'07" e 7,17m - AZ 262º32'13", segue agora confrontando com terras de propriedade de Alcebíades Spina, João Alcir Spina, Helcio Spina pelas distâncias e azimutes de 17,59m - AZ 265º57'34", 8,03m - AZ 269º28'49", 20,66m - AZ 268º00'13", 30,66m - AZ 284º33'05", 25,32m - AZ 285º03'59", deflete à direita e segue agora margeando um caminho e confrontando com terras de propriedade de Alcebíades Spina, João Alcir Spina, Helcio Spina e Adilson Spina por uma distância de 25,92m e azimute 349º46'22", atingindo a margem da estrada municipal citada no início; deste ponto segue por uma distância de 9,89m e azimute 342º43'29", transpondo a estrada municipal; neste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com terras de propriedade de Naor Spina por uma distância de 94,37m e azimute 42º47'54", deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação por uma distância de 29,95m e azimute 06º14'47", deflete à direita e segue confrontando com terras de propriedade de José Cláudio Spina e Benedito Edson Spina por uma distância de 100,90m e azimute 94º34'41", deflete à direita e segue agora confrontando com terras de propriedade de Enio Spina por uma distância de 70,82m e azimute 196º31'10", neste ponto deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação por uma distância de 45,09m e azimute 183º53'29", segue agora por uma distância de 7,78m e azimute 183º53'29", transpondo novamente a estrada municipal; deste ponto segue ainda confrontando com terras de propriedade de Enio Spina por uma distância de 12,82m e azimute 183º53'29", atingindo aqui o ponto onde teve início e encerrando a área de 17.183,63m²".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui parte integrante desta Lei o memorial descritivo datado de 07/07/1999.

ARTIGO 2º - A área total dos 17.183,63m² supra descritos passa a compor a Zona Urbana Residencial, conforme restrições da Lei Municipal nº 662, de 14.01.1977e respectivas alterações legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 1999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de outubro de 1999.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II